DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teolândia

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO.....
EXTRATOS DE ADITIVOS

AVISO
AVISO P.E 013-2022.....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01 ELABORAÇÃO E REELABORAÇÃO DO PPP 2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 217/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA – BA. **CONTRATADO: SUELEN CAROLINE MOREIRA CASTRO CHAVES** - CPF Nº 021.588.835-96. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIMENTO DA VAGA DO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**
VALOR MENSAL DO CONTRATO: **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022.
02.51/2021/3.1.9.0.04.00.00/0.2.14.000

EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TEOLANDIA –BA. **CONTRATADA(O):** A Empresa **CLEDNA DE JESUS ANDRADE LEAL - MEI CNPJ: 21.146.340/0001-03**. OBJETO: **FORNECIMENTO DE SALGADOS, BOLOS E DOCES, CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA OS EVENTOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2022.

Extrato de Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº. 055/2019
Termo Aditivo de Valor nº. 007/2022

Número do Contrato: **nº. 055/2019** Contratante: O Município de Teolândia - BA. Contratada: **PRIMOS PREMOLDADOS EDF. E COMERCIO LTDA-ME CNPJ: 05.637.451/0001-58.** Objeto do Contrato: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OUTROS PARA CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**. Acrescenta ao valor do contrato original o valor de **R$: 760.800,00 (setecentos e sessenta mil e oitocentos reais)**. Data da Assinatura: 01/11/2022.

AVISO P.E 013-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA
CNPJ: 14.196.042/0001-54
AVISO DE LICITAÇÃO- **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022/SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 299/2022

O Pregoeiro do Município de Teolândia-Ba, AVISA aos interessados que realizará P. E. nº 013/2022 - SRP. OBJETO: Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas para **eventual aquisição de Combustível Tipo Diesel para utilização nas máquinas a serem utilizadas na recuperação emergencial das estradas vicinais do município**, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. através do sistema de registro de preços. Sessão de disputa realizar-se-á em 02/12/2022, às 09:30h. informações, pelo email: licitacaoteolandia01@gmail.com Edital - www.teolandia.ba.gov.br. www.licitacoes-e.com.br Nº da Licitação **974653**; Teolândia, 21/11/2022.
Elckson Lucas de Souza Menezes- Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CME Nº 01 ELABORAÇÃO E REELABORAÇÃO DO PPP 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – TEOLÂNDIA – BA
LEI MUNICIPAL Nº 612/2018 DE 13/12/2018

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político - Pedagógico das Escolas Públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO NUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE TEOLÂNDIA/BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 612, de 13 de dezembro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembrode 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014.

Considerando que, com a conclusão dos Referenciais Curriculares nos estados e o alinhamento dos currículos a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em cerca de 98% das redes municipais do país, as escolas e redes de ensino avançam para uma nova fase: a (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (também chamados de PPP ou apenas PP).

Considerando que, o PPP é um documento central de cada escola, servindo para fortalecer sua identidade e esclarecer aspectos práticos sobre como ela irá conduzir suas ações. A ideia é que dê clareza sobre a organização da escola, as concepções, os marcos conceituais, as estratégias, as metodologias de ensino e de avaliação que vão nortear as práticas conforme os objetivos de aprendizagem.

Considerando que foi estabelecido há 26 anos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como um documento a ser elaborado pelas escolas, o Projeto Pedagógico ganha importância no contexto de implementação dos novos currículos alinhados à BNCC. Isso porque o PPP precisa garantir a apropriação das novas diretrizes e levar à reflexão sobre como realizar o trabalho pedagógico, dentro e fora da sala de aula.

Considerando que "O PPP é norteador e tem que ser um documento vivo, a base para uma gestão democrática da escola. Nesse sentido, chamamos a atenção para as três palavras da sigla. É Projeto porque reúne o desenvolvimento de atividades em um determinado período de tempo. É Político porque tem na escola a formação dos alunos como cidadãos críticos e responsáveis, que vão atuar nessa sociedade de forma individual ou coletiva. E é Pedagógico porque envolve todas as atividades e projetos educativos que vão cercar as questões de ensino e aprendizagem", destacou Claudia Petri,

Considerando que um Projeto Político-Pedagógico construído de forma participativa, dialogada e democrática requer tomada de decisões coletivas e sistematizadas, além de um planejamento claro que oriente a atuação da comunidade escolar. Também é essencial um monitoramento da proposta para a superação de problemas detectados durante o ano. Por isso, o objetivo central do processo de construção do documento deve ser ampliar o senso de pertencimento e o engajamento de todos, incluindo não só educadores e funcionários, mas também famílias e comunidade local, que poderão ajudar a identificar as necessidades do entorno escolar e inserir no PPP seus anseios com relação à escola.

Considerando que, no âmbito municipal, cada rede instituiu um comitê local para a ação com membros da equipe pedagógica da secretaria e teve um articulador que coordenou a formação no Município em encontros periódicos com os membros do comitê para orientações e trocas de experiências. Além disso, cada escola criou seu comitê com os membros do conselho escolar para coordenar a ação com apoio da

equipe pedagógica. As construções dos PPPs será produto de longo processo onde o programa de formação para reelaboração dos PPPs aconteceram em várias etapas.

Considerando o pedido de 28 de outubro de 2022solicitado a esse Conslho Municipal de Educação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a regulamentação das Diretrizes da elaboração/reelaboração dos projetos Politicos-Pedagogicos das unidades Escolares do sistema de Ensino de Teolandia – Bahia.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o Município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico sejam compreendidas como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas

as normas comuns e as do Sistema de Ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I. A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II. A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração;

III. A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico;

IV. Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do Projeto Pedagógico da escola.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I. O lugar/função social da escola no PPP;
II. O lugar/função de concepções no PPP;
III. O lugar/função no PPP da Gestão Escolar;
IV. O lugar/função no PPP do Currículo;
V. O lugar/função no PPP da Didática;
VI. O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação;
VII. O lugar/função no PPP da Avaliação;
VIII. O lugar/função no PPP da Gestão;
IX. O lugar/função no PPP do trabalho docente;
X. O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de Teolândia, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I. Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares;
II. Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais;
III. Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes;
IV. Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais;
V. Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares;
VI. Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhando pelo Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, visando o cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I. O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II. O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III. O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de (re) elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re) elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022, sendo o termino em 09 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – TEOLÂNDIA – BA
LEI MUNICIPAL Nº 612/2018 DE 13/12/2018

APROVADA, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 07 de novembro de 2022.

Conselho Municipal de Educação - CME
Teolândia - BA, 07 de novembro de 2022.

Wilma Nascimento Rocha
Presidente da Comissão de Legislação e Normas

Maria Jacira de Jesus
Comissão de Legislação e Normas

Aliomar de Jesus Soares
Presidente da Comissão Técnica e Pedagógica

Aidê Rocha dos Santos
Comissão Técnica e Pedagógica

Joane Laurença dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME